



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL**



PORTARIA Nº 451, DE 14 DE MAIO DE 2018

Fixa, excepcionalmente, os horários de expediente interno e de atendimento externo da Justiça do Trabalho da 8ª Região, para os dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e o que consta do inciso XVIII do artigo 37 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, assim como o interesse geral no acompanhamento dos jogos a iniciar-se no próximo dia 17 de junho;

CONSIDERANDO que o referido torneio é composto de fases classificatórias (3 jogos) e eliminatórias (4 jogos), com a possibilidade de classificação das equipes em primeiro ou segundo lugar;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados por este Tribunal para que não haja prejuízos aos jurisdicionados em razão do referido evento,

CONSIDERANDO o procedimento adotado neste Regional, em Copas do Mundo anteriores, bem como as medidas que vêm sendo tomadas, atualmente, por outros Tribunais, e

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2001/2018,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria Presi nº 295/2018, para fixar em caráter excepcional, o horário de expediente interno das unidades administrativas e judiciárias e atendimento externo da Justiça do Trabalho da 8ª Região, como a seguir:

Art. 1º Na primeira fase do torneio, não haverá expediente no dia 22.06.2018 (sexta-feira) e na data do jogo do dia 27.06.2018 (quarta-feira), o expediente será das 8h às 13h.

Art. 2º Classificada a Seleção Brasileira para a fase seguinte (oitavas de final), não haverá expediente na data em que ocorrer o



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL**



jogo, que poderá ser dia 02.07.2018 (segunda-feira) ou dia 03.07.2018 (terça-feira).

Art. 3º Classificada a Seleção Brasileira para as quartas de final, podendo participar do jogo no dia 06.07.2018 (sexta-feira), o expediente, na data do jogo, será de 8h às 13h.

Art. 4º Classificada a Seleção Brasileira para as semifinais, com partida marcada para o dia 10.07.2018 (terça-feira) ou 11.07.2018 (quarta-feira), o expediente, na data do jogo, será das 8h às 13h.

Art. 5º Fica determinada a compensação das horas da saída antecipada, bem como dos dias de jogos em que não houver expediente, nos termos do disposto no inciso II do artigo 44 da Lei nº 8.112/90, conforme abaixo:

Dias do torneio	Horário do jogo	Entrada	Saída	Horas a compensar
22/06/2018	9h	-	-	7 horas até 31/07/2018
27/06/2018	15h	8h	13h	2 horas até 31/07/2018
02 ou 03/07/2018	11h	-	-	7 horas até 31/08/2018
06/07/2018	15h	8h	13h	2 horas até 31/08/2018
10 ou 11/07/2018	15h	8h	13h	2 horas até 31/08/2018

Art. 6º Cumpram às Diretorias, Assessorias, Setores e Varas do Trabalho integrantes da estrutura do TRT da 8ª Região o controle da compensação supracitada, devendo providenciar para que haja a imediata ciência das disposições contidas nesta Portaria a todos os servidores que lhes são subordinados.

Art. 7º Observadas a conveniência e a necessidade do serviço, cada Órgão, Diretoria, Assessoria, Setor ou Vara do Trabalho deverá remarcar os atos e audiências porventura já agendados para além do horário de encerramento do expediente nas datas de que trata esta Portaria, dando pronta e efetiva ciência aos interessados.

Art. 8º Cumpra à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, às Diretorias, Assessorias, Setores e Varas do Trabalho integrantes da estrutura do TRT da 8ª Região providenciarem para que haja a mais ampla e imediata divulgação das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 9º Se a Seleção Brasileira não vier a se classificar para as etapas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, será mantido o horário normal de expediente nos dias 2 ou 3, 6 e 10 ou 11 de julho de 2018.

Art. 10º Os prazos que vencerem nos dias de jogos da seleção brasileira ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (art. 224, § 1º do Código de Processo Civil).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL



Art. 11º Fica mantido o plantão judiciário nos dias em que não houver expediente forense.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente